



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

RESOLUÇÃO Nº 154/2012 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual n.º 8.485/87, tendo em vista o contido no protocolo n.º 10.069.931-0, em consonância com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com base no art. 306, inciso IV, da Lei Estadual n.º 6.174/70, para apurar responsabilidade em face dos seguintes servidores da Penitenciária Estadual de Maringá:

- Servidor RG n.º 7.206.681-2, Agente Penitenciário, por ter, em tese, introduzido materiais cujo uso por presos é proibido, com a finalidade de promover benefício, não previsto em normas legais, a um dos presos da Penitenciária Estadual de Maringá. Se assim agiu, infringiu o contido no art. 279, incisos V, VI, VII, XIV, c.c. art. 285, incisos IV, X e XXI segunda parte, além do contido no art. 317, § 1.º do Código Penal, bem como disposições do Decreto n.º 1.769/2007, Anexo I, em seus artigos 2.º incisos I, III, VII, 3.º, incisos V, VI, XIV, 4º, inciso XXIII, XXIV, XXVII e XLII, estando sujeito, a princípio, a uma das penalidades previstas nos artigos 291 e 293 e seus parágrafos da Lei Estadual n.º 6.174/70;

- Servidor RG n.º 6.293.156-6, Agente Penitenciário, Inspetor de Segurança, por ter, em tese, introduzido materiais cujo uso por presos é proibido, com a finalidade de promover benefício, não previsto em normas legais, a um dos presos da Penitenciária Estadual de Maringá. Se assim agiu, infringiu o contido no art. 279, incisos V, VI, VII, XIV, c.c. art. 285, incisos IV, X e XXI segunda parte, além do contido no artigo 317, § 1º do Código Penal, bem como disposições do Decreto n.º 1.769/2007, Anexo I, em seus art.2º incisos I, III, VII, 3º, incisos V, VI, XIV, 4º, inc. XXIII, XXIV, XXVII e XLII, estando sujeito, a princípio, a uma das penalidades previstas nos artigos 291 e 293 e seus parágrafos da Lei Estadual n.º 6.174/70;

- Servidor RG n.º 5.505.110-0/PR, Agente Penitenciário da Penitenciária Estadual de Maringá, Chefe de Segurança, por ter, em tese, infringido o disposto no art. 279 incisos V, VI, VII, VIII, da Lei Estadual n.º 6.174/70, c.c. art. 319 do Código Penal Brasileiro, na modalidade deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, uma vez que lhe compete determinar, fazer cumprir e fiscalizar os procedimentos de revista dos funcionários que adentram à Unidade, em especial aos corredores, às galerias e cubículos, estando sujeito, a princípio, a uma das penalidades previstas nos artigos 291 e 293 e seus parágrafos da Lei Estadual n.º 6.174/70;



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

RESOLUÇÃO N.º 154/2012- GS/SEJU – fl. 02

- Servidor RG nº 5.834.203-3,PR, Agente Penitenciário, por ter, em tese, infringido o disposto no artigo 279 incisos V, VI, VII, VIII, da Lei Estadual 6.174/70 c.c. art. 319 do Código Penal Brasileiro, na modalidade deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, uma vez que lhe compete determinar, fazer cumprir e fiscalizar os procedimentos de revista dos funcionários que adentram ao interior da Unidade, em especial corredores, galerias e cubículos, estando sujeito, a princípio, a uma das penalidades previstas nos artigos 291 e 293 e seus parágrafos da Lei Estadual n.º 6.174/70.

II – Designar, conforme Resolução n.º 118/2012, os servidores NÁDIA MARIA VIEIRA, CRISTIANE SIMÕES DE GÓIS PORTELA e JOSÉ LUÍS SILVA RIBAS, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item supra e como suplente o servidor PAULO DE TARSO WALDRIGUES, inclusive para substituição da Presidente em caso de impedimento desta.

III – Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2012.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.